

Ofício nº. 0267/2024-PMLC

Lagoa do Carro, 15 maio de 2024.

Ao

Exmo. Sr. ANDRÉ RIBEIRO

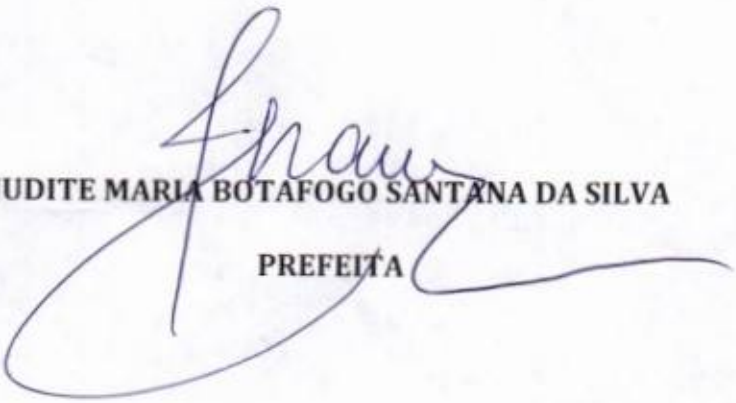
DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

LEI Nº 601/2024

EMENTA: cria o dia da Gastronomia no Município de Lagoa do Carro, contemplando todos os restaurantes e afetos da gastronomia Regional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em observância de nossas peculiaridades gastronômicas e o grande poder econômico que faz com que diversas famílias sobrevivam e vivam da culinária tradicional de nosso estado como também da região da zona da mata-norte Pernambucana, trona-se pertinente e preponderante a criação do Dia da Gastronomia de Lagoa do carro - PE, data esta que será comemorada dia 2 de outubro, mês esse que se comemora o "DIA MUNDIAL DA ALIMENTAÇÃO" o evento tem como fonte inspiradora além de suas riquezas gastronômica o renomado INSTITUTO CÉSAR SANTOS DE GASTRONOMIA. Nosso município possui diversos restaurantes a margens da PE - 90, como também faz parte da rota de turismo gastronômico do estado, será mais um incentivo ao empreendedorismo local e da região, fica instituído em consonância a esta data a realização DA MOSTRA GASTRONÔMICA em local público ou em espaço público.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

ART. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se evento toda atividade ou festividade com o intuito de reunir pessoas, que tenha um contexto histórico, turístico, cultural ou empreendedor.

ART. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se data comemorativa aquela que:

I - relembre:

- a) um mestre de nossa culinária;
- b) uma personalidade marcante da gastronomia local.
- c) fator de relevância econômica e de costumes.

II - homenageie:

- a) uma categoria profissional da gastronomia;
- b) um segmento: social, cultural, artístico, ambiental, econômico, produtivo, de saúde ou assistência, educacional de relevância ao apoio do empreendedorismo gastronômico.
- c) Empresas e empreendedores do seguimento.

III - registra a conquista ou luta pela cidadania deste segmento da sociedade; e,

IV - promova ações de conscientização, incentivo, promoção de oficinas e cursos profissionalizantes e mobilize a sociedade e o poder público para o conhecimento e a reflexão sobre esse tema e sobre a necessidade de se adotar políticas públicas a seu favor.

ART. 4º O projeto de lei que tenha por objeto a instituição de evento ou data comemorativa deverá explicitar ou o dia ou o período em que o evento ou a data comemorativa se realizará.

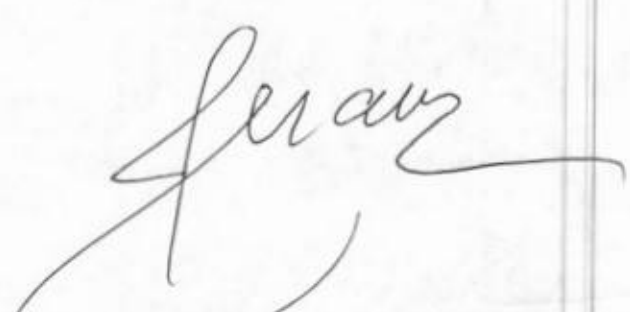
Parágrafo único. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto.

ART. 5º Será colocada também na **Lei Orçamentaria Anual (LOA)**, investimento do município para ações destinadas a gastronomia: cursos, oficinas, palestras e também na execução de Feiras e eventos dos gêneros.

Parágrafo único. É vetado o investimento para outros fins que não seja o da gastronomia e seus incentivos.

TITULO III

DAS OBRIGAÇÕES





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

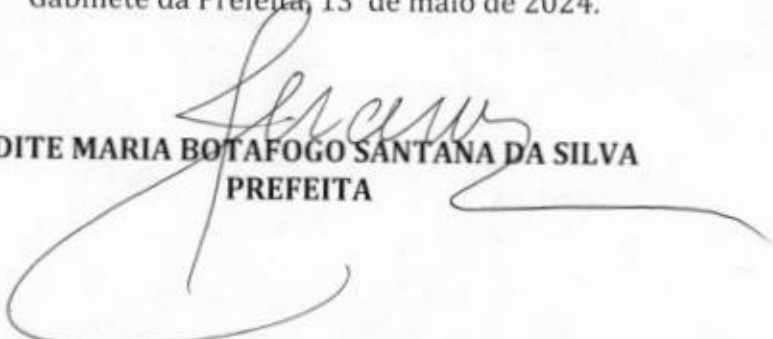
ART. 6º apenas e tão somente não ocorrerá festividades na data dois de outubro, DIA DA GASTRONOMIA em casos de: eleições municipais, estaduais, conselho tutelar e as presenciáveis, na observância de uma Lei Maior.

I – Justificativas.

- a) Em caso de data não compatível o evento realizar-se-á posterior ou anterior à incompatibilidade de datas.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2024.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA